



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/05/2022

Edição N° 119



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/102379

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados, e indefiroo pedido de providências, determinando o arquivamento dos autos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 252/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapari/ES, acerca de supostas fraudes abaixo descritas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 253/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando existência falsa certidão do imóvel matriculado sob nº 113.453



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/04/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1012934-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1036594-21.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1105006-38.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0091849-74.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1026446-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0045131-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0045131-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0007226-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0004760-51.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1020591-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1042959-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1043038-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1008377-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

MAUÁ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

2ª Vara da Família e das Sucessões

Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Infância e Juventude

(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mauá - CASA Mauá)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

MONGAGUÁ

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Setor das Execuções Fiscais

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas)

Infância e Juventude

(CASA Mongaguá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mongaguá)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/102379

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados, e indefiroo pedido de providências, determinando o arquivamento dos autos

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2021/102379 - SÃO PAULO - BENEDITO MENDONÇA DA SILVA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados, e indefiroo pedido de providências, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se. São Paulo, 26 de abril de 2022.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - **ADV: CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA,** OAB/SP 416.545.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 252/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapari/ES, acerca de supostas fraudes abaixo descritas

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 252/2022

PROCESSO Nº 2022/42454 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapari/ES, acerca de supostas fraudes abaixo descritas:

- em autenticação de cópia de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda datado de 13/02/1998, atribuída à referida unidade, na qual figura como promitente vendedor Adiel Carlos Heringer, inscrito no CPF nº 035.***.***-91, e como promitente comprador Elgio de Carvalho, inscrito no CPF nº 093.***.***-67, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial o emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

- em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do promitente vendedor Adiel Carlos Heringer, inscrito no CPF nº 035.***.***-91, em Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda datado de 13/02/1998, atribuído à referida unidade, na qual figura como promitente comprador Elgio de Carvalho, inscrito no CPF nº 093.***.***-67, tendo em vista que o sinal público apostado no instrumento é divergente da assinatura da preposta que trabalhava à época na Serventia.

- em autenticação de cópia de Contrato de Compra e Venda datado de 20/07/2002, atribuída à referida unidade, na qual figura como promitente vendedor Elgio de Carvalho, inscrito no CPF nº 093.***.***-67, e como promitente comprador Moises Marcolino de Oliveira, inscrito no CPF nº 893.***.***-00, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial o emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

- em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do promitente vendedor Elgio de Carvalho, inscrito no CPF nº 093.***.***-67, em Contrato de Compra e Venda datado de 20/07/2002, atribuído à referida unidade, na qual figura como promitente comprador Moises Marcolino de Oliveira, inscrito no CPF nº 893.***.***-00, tendo em vista que o sinal público apostado no instrumento é divergente da assinatura da preposta que trabalhava à época na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 253/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando existência falsa certidão do imóvel matriculado sob nº 113.453

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 253/2022

PROCESSO Nº 2022/45052 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando existência falsa certidão do imóvel matriculado sob nº 113.453, junto ao 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, datada de 11/10/2019, tendo em vista que o referido documento apresenta indícios de adulteração, mormente na data da expedição. Ainda, o registro de nº 10 foi atribuído ao escrevente que não laborava à época na unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/04/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/04/2022

Apelação Cível 1

Total 1

1005090-16.2020.8.26.0278; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1005090-16.2020.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: Roseane Alves Andrade; Advogado: Hélio Nunes da Silva (OAB: 392566/SP); Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos (OAB: 396836/SP); Apelante: Josivaldo Alves dos Santos; Advogado: Hélio Nunes da Silva (OAB: 392566/SP); Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos (OAB: 396836/SP); Apelante: Wesley Alves Andrade; Advogado: Hélio Nunes da Silva (OAB: 392566/SP); Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos (OAB: 396836/SP); Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1012934-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1012934

Processo 1012934-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirceu Christofolletti - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a averbação de cancelamento das hipotecas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1036594-21.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1036594

Processo 1036594-21.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maximino Teixeira Alves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANGELA DE SOUSA MILEO (OAB 215705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1105006-38.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Página 1105006

Processo 1105006-38.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Alexandre Gavranich - Vistos. Alexandre Gavranich ajuizou o presente cumprimento de sentença em face de Rafael Iwaki Buriham. Determinado o andamento regular do feito, ficou-se a parte inerte. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A parte autora, em que pese devidamente intimada, não atendeu à determinação do Juízo para dar andamento ao feito, no prazo que lhe fora assinalado. Ante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 924, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE GAVRANICH (OAB 204592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1119253

1119253-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Lira - Vistos. Fls. 80/84 e 87: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0091849-74.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça

Página 91849

Processo 0091849-74.2005.8.26.0100 (000.05.091849-4) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP-546 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1026446-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1026446

Processo 1026446-48.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. - SPE STX 32 Desenvolvimento Imobiliário Sa - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para restabelecer o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel, observando que a fiduciária deverá, no prazo de 30 dias, reformular seu requerimento, apresentando novo demonstrativo de débito e projeção de valores para pagamento da dívida, com exclusão dos valores relativos às obrigações consideradas vencidas por antecipação, sob pena de arquivamento e cancelamento da prenotação, nos termos do item 240.2, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRE JOSE ALBINO (OAB 53589/SP), SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO (OAB 48017/SP), LUCIANO DE SOUZA GODOY (OAB 258957/SP), RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), BRUNA COSTA CARNEIRO DA SILVEIRA (OAB 228836/RJ), YURI ATHAYDE DA COSTA NASCIMENTO (OAB 221784/RJ), VITOR HENRIQUE DE CAMARGO PIAZENTIN DANIEL (OAB 298178/SP), DIOGO ASSUMPÇÃO REZENDE DE ALMEIDA (OAB 364858/SP), JACQUES FELIPE ALBUQUERQUE RUBENS (OAB 208019/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0045131-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências 2ª Vara de Registros Públicos

Página 45131

Processo 0045131-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências 2ª Vara de Registros Públicos - PORTARIA Nº 07/2022 - RC O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos da representação nº 0045131-57.2021.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no deslocamento diário de escrevente para realização de atos de reconhecimento de firma por autenticidade em loja de veículos, em diligência, sem agendamento rígido, efetuando-se inclusive os atos que surgirem no momento em que o preposto lá estiver; Considerando que os pagamentos dos emolumentos devidos pelas pessoas que tem as firmas reconhecidas por autenticidade e efetuam negócios com a empresa de veículos ou recebem sua assessoria documental são realizados por esta e não por aquelas; Considerando que Sr. A. C. F. compareceu a uma loja de compra e venda de veículos, por volta das 12h30, num dia da segunda

quinzena de outubro de 2021, situada na Av. General Edgar Facó, nesta Capital, local onde há várias outras lojas de veículos nas proximidades e, necessitando da realização de reconhecimento de firma por autenticidade foi encaminhado para que o ato notarial fosse efetuado em outra loja de automóveis situada na mesma Av. General Edgar Facó, 1689, onde haveria o funcionamento do referido serviço cartorário; Considerando que o Sr. Representante, ao chegar ao local, verificou que o serviço notarial era feito nas instalações da loja, onde foi requerido a aguardar, e, suspeitando da legalidade da situação, por ser preposto de serventia extrajudicial, decidiu ausentar-se da localidade; Considerando que, por ordem do Sr. Titular da Delegação, nos últimos meses havia o comparecimento quase diário do Sr. V. F., Escrevente da serventia extrajudicial, à loja de veículos situada na Av. General Edgar Facó, 1689, para realização dos reconhecimentos de firmas por autenticidade em diligência, os quais eram informados previamente de modo geral, sem especificação. Além disso, sem aviso prévio, eram realizados os atos de reconhecimento por autenticidade que surgiam ao longo do expediente, em razão da compra e venda de veículos realizada pelo estabelecimento comercial, no dia em que o Sr. Escrevente lá estivesse; Considerando que essa prática foi instituída pelo Sr. Oficial desde o final de setembro de 2021; Considerando que os emolumentos devidos pelos atos notariais de reconhecimentos de firmas por autenticidade em documentos de transferência de veículos em diligência, relativamente às pessoas que celebram negócios com a referida loja de veículos, são pagos por esta e não por aquelas, em conformidade a serviço de documentação fornecida pela loja de veículo, inclusive com pessoas que adquirem veículos em outras lojas semelhantes; Considerando que esse comportamento do Sr. Oficial de Registro Civil configura a instalação de sucursal, uma vez que os atos realizados em suposta diligência configuram prática constante e não esporádica ou eventual, com justificativa bastante para realização de atos fora da sede da unidade extrajudicial, como deveria acontecer; Considerando que esse comportamento afronta o princípio de segurança jurídica, tornando comum e informal a excelência procedimental do serviço notarial, ocasionando seu descrédito perante a população; Considerando que esse comportamento afronta o princípio de imparcialidade, uma vez que os emolumentos em regra são pagos pela empresa que presta serviços de documentação, como se fosse uma intermediária do serviço notarial, realizado diariamente em suas instalações físicas; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) do artigo 31, e também no artigo 43, todos da Lei 8.935/94, bem como, aos princípios da segurança jurídica e da imparcialidade; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito da Comarca da Capital., o Sr. V. B. O., pelas infrações capituladas no artigo 31, incisos I e II e ainda no artigo 43, todos da Lei 8.935/94, bem como, aos princípios da segurança jurídica e da imparcialidade, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia 23 de maio de 2022, às 14h30, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. V. B. O., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias. São testemunhas do Juízo os Srs. A. C. F. e V. F., já qualificados nos autos. Requistem-se informações sobre os antecedentes funcionais do Sr. Titular. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0045131-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências 2ª Vara de Registros Públicos

Página 45131

Processo 0045131-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Sr. A. C. F., referindo que, quando da aquisição de um veículo na região da Av. General Edgar Facó, fora encaminhado a uma loja de automóveis que realizava atos de reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo, sem necessidade de comparecimento à serventia extrajudicial (a fls. 01). O Sr. Representante, serventuários do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana da Comarca da Capital e representantes da sociedade empresarial foram ouvidos (a fls. 19/21, 37/39 e 53/56). O Sr. Titular prestou informações referindo a regularidade dos atos realizados em diligência (a fls. 59/91, 102 e 106/107). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pela instauração de processo administrativo disciplinar (a fls. 97/100 e 111). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. A. C. F.. O Sr. Representante narrou que compareceu a uma loja de compra e venda de veículos, por volta das 12h30, num dia da segunda quinzena de outubro de 2021, situada na Av. General Edgar Facó, nesta Capital, local onde há várias outras lojas de veículos e, necessitando da realização de um reconhecimento de firma por autenticidade, foi sugerido que fosse em outra loja de veículos situada na mesma Av. General Edgar Facó, 1689. Ao chegar ao local, o Senhor Representante

aponta que verificou que o serviço notarial era feito nas instalações da loja, na qual foi informado que aguardasse. Suspeitando da situação, por ser preposto de serventia extrajudicial, decidiu ausentar-se do local. Em apurações desta Corregedoria Permanente e, como confirmado pelo Sr. Oficial, desde o final de setembro de 2021 é deslocado um escrevente para a loja de veículos situada na Av. General Edgar Facó, 1689, para realização dos reconhecimentos de firmas por autenticidade em diligência, os quais são informados de modo geral. Igualmente, durante o expediente, são realizados os demais atos que se apresentarem enquanto o escrevente estiver no local. O Sr. Escrevente Victor Forggia, em seu depoimento, referiu comparecer diariamente na referida loja de veículos. Ocorre também que os emolumentos devidos pelos atos notariais de reconhecimento de firmas por autenticidade em documentos de transferência de veículos relativamente às pessoas que celebram negócios com a loja de veículos são pagos por esta e não por aquelas. Neste momento preliminar, a alegação da regularidade dos atos afirmada pelo Sr. Oficial deve ser apurada em sede de processo administrativo disciplinar, pois há indícios de ilícito administrativo concernente na realização de atos fora unidade de modo regular, desafiando o disposto no art. 43 da Lei n. 8.935/94. Ante ao exposto, instauro processo administrativo disciplinar em face do Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana da Comarca da Capital. Determino que o Sr. Oficial não mais permita a realização de atos de reconhecimento de firma por autenticidade como tem feito, adequando sua atuação à previsão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por email, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Sr. Oficial, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. No mais cumpra-se o determinado na Portaria. I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas

Página 1098200

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas - Vistos, Fls. 90/92: inexistente neste expediente qualquer habilitação do antigo patrono da terceira interessada. Providencie a terceira interessada a juntada de cópia de seu documento de identidade. Com a providência, estando em termos, defiro a habilitação nos autos, certo que a questão nesta via administrativa já restou exaurida, nos termos da r. sentença prolatada. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem ao arquivo. Dê-se ciência somente do teor da presente deliberação. Int.. ADV: LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAÚJO (OAB 448421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0007226-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 7226

Processo 0007226-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S. - Vistos, Fl. 34: anote-se. Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. Contudo, verifico que a decisão recorrida não padece de contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Por outro lado, inexistente omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento. Igualmente, não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. O requerimento consiste em traslado dos despojos de S.M. da S., o que pressupõe exumação. Nesta toada, impende frisar que inexistente menção do traslado do caixão in totum contendo os restos mortais daquela (fls. 01/03), o qual adveio posteriormente em sede de Embargos de Declaração. De qualquer forma, considerando que este Juízo Administrativo não tem atribuição para análise da pretensão (óbito recente e uma das causas do óbito fora Covid-19), fora instada a Secretaria Estadual da Saúde, Autoridade Sanitária competente, a par da cópia integral dos autos encaminhada para análise, a qual obteve o requerimento, donde ressalto o item 6 da fl. 23. Por fim, reputo oportuno ponderar que a mera discordância com o conteúdo do provimento (o que é compreensível e possibilita o ingresso na via recursal adequada) não significa e muito menos caracteriza obscuridade, contradição e omissão, devendo a insurgência, se o caso, ser submetida à Superior Instância, que, por certo, ditará o melhor direito. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Ciência ao MP. Int. - ADV: GISELE MANGUINO SILVA DILELLA (OAB 281818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 4760

Processo 0004760-51.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.R.O.B. e outro - Vistos, Fls. 153/161: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BROMERCHENKEL (OAB 337166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1020591

Processo 1020591-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - L.A.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, do interesse de L. A. C., que impugnou o óbice apostado pela Registradora ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 05/30. Sobreveio manifestação pela parte interessada, reiterando os termos de seu protesto inicial em favor do levantamento do óbice imposto pela Titular (fls. 41/50). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 33/34 e 56). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Foi conferido prazo à parte interessada para complementação da documentação, o qual transcorreu in albis. Informou, nesse aspecto, a Senhora Interessada, que não possui os documentos requeridos pela Registradora. Em seu favor, juntou aos autos cópia de mensagens eletrônicas trocadas com o Consulado brasileiro em Seul, Coreia do Sul, que referem que os documentos juntados seriam suficientes para o cumprimento de seus objetivos. Pois bem. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelo Provimento CNJ 53/2016 e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que não foi apresentada cópia integral da sentença estrangeira de divórcio, seu trânsito em julgado ou instrumento similar. Ademais, em que pesem os argumentos de que a certidão apresentada pela parte se conformaria em "sentença" naquele país estrangeiro, a legislação local não restou comprovada, em ofensa ao artigo 14 da LINDB. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a averbação de divórcio em transcrição de certidão de casamento, deverá ser apresentada a cópia integral do mandamento judicial, comprovação do trânsito em julgado ou instituto similar e tradução juramentada. Destaco que as exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica e sua equiparação com os instrumentos nacionais, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de averbação de divórcio em transcrição de casamento, haja vista que não foram preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: PAULA DA SILVA (OAB 388202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Página 1042959

Processo 1042959-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - V.H.R.G. - Vistos, Em

razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROBERTO GOMES LAURO (OAB 87708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1043038-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Página 1043038

Processo 1043038-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - B.H.V. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROBERTO GOMES LAURO (OAB 87708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1088545

Processo 1088545-64.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Vistos, Considerando a inércia da parte interessada ao cumprimento das determinações judiciais de fl. 89, apesar de devidamente intimada através de sua patrona (fls. 90/92), tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP. Int.. - ADV: ELLEN CRISTINA DA SILVA (OAB 303416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1008377-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1008377

Processo 1008377-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - L.R.S.F. e outro - Vistos. Fls. 53/56: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tampouco requerimentos, certo que a questão restou exaurida nos termos da r. Sentença prolatada, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Int.. - ADV: AZAEL CERQUEIRA DE JESUS (OAB 144465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
